



## Departamento de Obras Municipais

Divisão de Gestão de Empreitadas – Área 2 (DIGEMP2)

## INFORMAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO N.º T - 69/2023

**ASSUNTO: T 69/2023 - REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS EM AROEIRA E REQUALIFICAÇÃO DA EN 109-9 ENTRE AROEIRA E COIMBRÃO - MONTE REDONDO - APROVAÇÃO DO PROJETO E DO INICIO DO PROCEDIMENTO**

Considerando que:

- O Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98 de 17 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto, estabelece, designadamente no preceito do artigo 13.º, n.º 1 e 2, que as estradas não incluídas neste Plano devem integrar as redes municipais. O mesmo diploma legal estabelece que as estradas serão integradas nas redes municipais após intervenções de conservação que as reponham em bom estado de utilização ou, em alternativa, mediante acordo equitativo com a respetiva autarquia. Não tendo sido realizadas obras de conservação para a reposição do bom estado de utilização, as partes acordaram na fixação de um valor para que tal requalificação possa vir a ser realizada diretamente pelo município na prossecução de uma atribuição própria em resultado de a estrada ser transferida de imediato logo após a homologação do acordo de mutação dominial.
  - Nesse contexto, após a homologação do documento a 17/02/2022, a estrada nacional 109.9 integrou o domínio público municipal.
  - Por razões de segurança rodoviária, considerando as deformações existentes neste pavimento viário e o seu perfil transversal, considerou-se a necessidade de requalificação desta via através da reparação das deformações e fendilhação existente, da pavimentação das bermas laterais e repavimentação integral da via, incluindo sinalização.
  - A preocupação do Executivo Municipal em manter e garantir em níveis aceitáveis, nas principais vias Municipais de ligação entre freguesias;
  - Face ao exposto e dado o estado de degradação desta via agora municipal, motivada essencialmente pela falta de obras de conservação e manutenção adequadas e pela existência de deflexões e deformações que resulta da influência dos vários agentes de degradação (climatéricos, tráfego, temperatura, águas pluviais, etc.) ao longo dos tempos, o Município pretende contratar a empreitada de Requalificação da E.N. 109-9 – Troço Aroeira / Coimbrão.
  - A execução da Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas em Aroeira, constitui um dos objetivos estratégicos dos SMAS de Leiria, sendo fundamental para o aumento da taxa de cobertura da rede de saneamento;
  - A execução da rede de saneamento em Aroeira surge como elemento imprescindível para a melhoria da qualidade de vida, proteção ambiental e salvaguarda da saúde pública;
  - Além de se ambicionar o aumento da rede de saneamento, pretende-se também, melhorar a circulação viária da EN 109-9 entre Aroeira e Coimbrão – Monte Redondo;
  - O artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, modificado pela Lei n.º 30/2021, de 20 de junho de 2021, prevê que várias entidades adjudicantes se podem associar com vista à celebração de contratos cuja execução seja do interesse de todos;
  - Que, em 12 de outubro de 2023, foi celebrado o Acordo para constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, entre o Município de Leiria e os Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Leiria, para a realização de um procedimento de empreitada, ao abrigo do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, norma legal que prevê a associação entre várias entidades adjudicantes com vista à celebração de contratos cuja execução seja do interesse de todos, cfr. documento anexo e que para o efeito se dá por integralmente reproduzido;
- “..Nesse contexto, foi assinado um acordo para a constituição de agrupamento de entidades adjudicantes, ao abrigo do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, modificado pela Lei n.º 30/2021, de 20 de junho de 2021, que prevê a associação entre várias entidades adjudicantes com vista à celebração de contratos cuja execução seja do interesse de todos.*
- As entidades outorgantes pretendem contratar a empreitada Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas em Aroeira e Requalificação da EN 109-9 entre Aroeira e Coimbrão - Monte Redondo, incluindo todas as infraestruturas, através de um único procedimento, em agrupamento, e com a despesa repartida.”;*
- Que, do acordo supra identificado, ficou estabelecido a respetiva repartição da despesa nos seguintes termos:



- a. **Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Leiria:** os trabalhos da competência desta entidade correspondem aos capítulos 01 – Rede de coletores domésticos, 02 – Ramais de ligação domiciliária e 10 – Estaleiro (55,83%), do mapa de quantidades anexo ao projeto, correspondendo ao valor máximo de **570.000,00 €** (Quinhentos e setenta mil euros);
- b. **Município de Leiria:** os trabalhos da competência desta entidade correspondem aos capítulos 03 – Trabalhos preparatórios, 04 – Demolições, 05 – Movimento de Terras, 06- Pavimentação, 07 – Drenagem pluvial, 08 – Sinalização, 09 - Controlo de qualidade e 10 - Estaleiro (44,17%), do mapa de quantidades anexo ao projeto de execução, perfazendo o valor máximo de **450.924,00 €** (Quatrocentos e cinquenta mil novecentos e vinte e quatro euros);
- Que, no âmbito da cláusula segunda do Acordo acima referido, **os Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Leiria foi designado como Entidade Representante do Agrupamento**, ao qual caberá a condução de todo o procedimento de formação do contrato, nomeadamente, a elaboração das peças do procedimento e minutas de propostas, a publicitação e os esclarecimentos que vierem a ser necessários para a condução do procedimento;
  - **Que esta Autarquia deverá proceder à autorização da respetiva despesa e do início do procedimento, bem como à aprovação das peças do procedimento**, competindo, agora, aos Serviços Municipalizados autorizar a sua despesa e desencadear, após a receção dos elementos necessários, o competente procedimento, enquanto representante do Agrupamento.

**Propõe o serviço requisitante**, face ao Acordo celebrado com os Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Leiria, nos termos de regra geral de escolha do procedimento e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, que seja aprovado o desencadeamento deste procedimento de concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, nos termos abaixo expostos.

**Mais se propõe a aprovação do projeto de execução**, do plano de prevenção e de gestão de resíduos da construção e demolição da obra, elaborado nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, a dispensa do estudo de impacte ambiental, nos termos no n.º 3 do Artigo 1º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, na sua atual redação, onde se elencam os projetos e as ações sujeitas a avaliação de impacte ambiental, tipificados no respetivo anexo I e enunciados no respetivo anexo II, o projeto de “Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas em Aroeira e Requalificação da EN 109-9 entre Aroeira e Coimbra - Monte Redondo” não carece de EIA ou AIA, e a dispensa do estudo geológico e geotécnico, tendo em conta as diversas intervenções já realizadas nesta via e o conhecimento dos terrenos e características geomecânicas dos solos existentes foi possível desenvolver o projeto de execução com esses dados tendo em conta o tipo de intervenção prevista, conforme indicação do serviço requisitante.

#### Do procedimento concursal:

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito e encontra-se sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada.
2. Para efeitos de cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder **1.020.924,00 €** (um milhão vinte mil novecentos e vinte e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo que a participação do Município de Leiria não poderá exceder o valor de **450.924,00 €** (Quatrocentos e cinquenta mil novecentos e vinte e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor compatibilização a satisfazer pela classificação orgânica e económica 02/07010401 – Plano 2024/I/1.

O cabimento da despesa foi assumido da seguinte forma pelo Município de Leiria:

Entidades	Plurianuais		
	2024	2025	TOTAL
<b>Município de Leiria</b>	€ 21.250,00	€429.674,00	€429.674,00
<b>Nota:</b> Os valores não incluem o IVA à taxa legal em vigor.			

3. Trata-se de um compromisso plurianual enquadrado na autorização remetida para aprovação da Assembleia Municipal, deliberada na sua sessão de 16 de fevereiro de 2024, aquando da aprovação da segunda modificação ao orçamento municipal para 2024.

4. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, a não contratação da empreitada por lotes fundamenta-se em motivos técnicos e funcionais relacionados com a obra a executar e com o tipo de garantia de obra que deve ser prestada. Estando em causa a Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas em Aroeira e Requalificação da EN 109-9 entre Aroeira e Coimbra - Monte Redondo, cujas obras de execução incidem numa área de intervenção de uma rede viária de grande extensão, sendo que já se estabeleceu no projeto a repartição deste por fases, tendo-se realizado a fase 1 em 2022, no troço compreendido entre o Coimbra e a Praia do Pedrogão. A garantia da obra também deverá ser única, e ainda as prestações inerentes à sua execução são técnica e funcionalmente incidíveis. Em qualquer caso,



uma qualquer separação da empreitada em lotes, que é inviável, causaria graves inconvenientes para o dono de obra, entre outros, na responsabilização das anomalias, revelando-se, assim, mais eficiente a gestão de um único contrato, conforme refere o serviço requisitante.

5. Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º e do artigo 43.º, ambos do CCP, conjugados com a Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, e com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal a aprovação das peças do procedimento e do projeto de execução e dos demais elementos que o acompanham, das quais se destaca:

- Fixação do preço base em **1.020.924,00 €** (um milhão vinte mil novecentos e vinte e quatro euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:
  - Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Leiria: **570.000,00 €** (Quinhentos e setenta mil euros), acrescidos de iva à taxa legal em vigor, respeitante a 55,83%;
  - Município de Leiria: **450.924,00 €** (Quatrocentos e cinquenta mil novecentos e vinte e quatro euros), acrescidos de iva à taxa legal em vigor, respeitante a 44,17%.
- A fundamentação do preço base apresentado, baseou-se nos seguintes pressupostos:
  - Informação retirada de um programa informático “Gerador de preços”, cujos trabalhos e preços são obtidos tendo em conta o tipo de obra e a sua localização;
  - Através de fichas de rendimento e tabelas de preços que se encontram em bases de dados online;
  - Através de consulta de fornecedores de materiais, equipamentos e serviços;
  - Com base em trabalhos/obras similares projetadas ou fiscalizadas pelo Município de Leiria.
- Opção pelo critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, correspondendo esse fator ao preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar;
- No caso de se verificar empate entre propostas, a diferenciação, para efeitos da sua hierarquização por mérito e subsequente adjudicação, efetuar-se-á por referência à avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, que resulte do cômputo do valor total proposto para a execução dos trabalhos respeitantes ao “capítulo 1 – Rede de coletores domésticos”, do mapa de quantidades de trabalho;
- Caso subsista o empate, será realizado um sorteio de bolas, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a selecionar a proposta a adjudicar;
- Fixação de um prazo de execução da empreitada em 300 dias;
- A exigência de prestação de caução no valor de 5% do preço contratual, sendo esta percentagem fundamentada para garantir o contrato a celebrar, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com essa celebração;
- Adoção do CPV 45232460-4 Obras de Saneamento, e que os concorrentes sejam titulares de alvará com a 6.ª subcategoria da 2.ª categoria da classe correspondente ao valor da proposta e 1.ª subcategoria da 2.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos afetos ao Município de Leiria. O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas;
- Adoção das seguintes fórmulas de revisão de preços de acordo com Cláusula 38.ª - Revisão de Preços, do Caderno de Encargos-Cláusulas Gerais dos SMAS Leiria:
  - A fórmula a utilizar nesta empreitada de construção de coletores de esgotos, associada aos capítulos 01 – Rede de coletores domésticos, 02 – Ramais de ligação domiciliária e 10 – Estaleiro (55,83%), será a seguinte:

$$Ct = 0,28 \times (St/Sto) + 0,07 \times (M03/M03o) + 0,12 \times (M18/M18o) + 0,01 \times (M20/M20o) + 0,14 \times (M22/M22o) + 0,04 \times (M32/M32o) + 0,03 \times (M47/M47o) + 0,03 \times (M50/M50o) + 0,18 \times (Et/Eo) + 0,10.$$

- A fórmula a utilizar nesta empreitada de requalificação de pavimentos, associada aos capítulos 03 – Trabalhos preparatórios, 04 – Demolições, 05 – Movimento de Terras, 06 – Pavimentação, 07 – Drenagem pluvial, 08 – Sinalização, 09 – Controlo de qualidade e 10 – Estaleiro (44,17%), será a fórmula F17 – pavimentação de estradas:

$$Ct = 0,18 \frac{St}{S^o} + 0,13 \frac{M03t}{M^o03} + 0,01 \frac{M15t}{M^o15} + 0,20 \frac{M18t}{M^o18} + 0,05 \frac{M22t}{M^o22} + 0,02 \frac{M_{30t}}{M^o_{30}} + 0,01 \frac{M_{45t}}{M^o_{45}} + 0,300 \frac{E}{E_o} + 0,10$$

6. Quanto ao modo de apresentação de propostas, propõe-se que a entrega ocorra na plataforma eletrónica SaphetyGov, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 62.º do CCP.

7. Para condução do procedimento, propõe-se que sejam indicados para a constituição do Júri do procedimento e técnicos procedimentais, os seguintes elementos:

A - Efetivos



- Leandro Sousa (Presidente)
- Teresa Mariano (Vogal Efetivo)
- Mário Monteiro (Vogal Efetivo)

## B – Suplentes

- Marco Aguiar (Vogal Suplente)
- Alfredo Ferreira (Vogal Suplente)
- Luis Junqueira (Vogal Suplente)

## Técnicos procedimentais:

- Pedro Rodrigues
- Luis Gonçalves
- Magali Filipe

9. Dando cumprimento ao estatuído no n.º 5 do artigo 67.º e no n.º 7 do artigo 290.º-A, ambos do CCP, antes do início de funções, os elementos propostos para júri do procedimento e para gestor do contrato, respetivamente, terão de subscrever uma declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelos previstos no Anexo XIII ao CCP.

10. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, propõe-se, seja delegada no júri nomeado a competência de prestação de esclarecimentos (artigo 50.º do CCP), que não impliquem retificações às peças do procedimento.

11. Nos termos do disposto nos artigos n.º 351 e 352 do código dos contratos públicos, aquando da execução dos trabalhos da presente empreitada (requalificação de uma via existente) não se torna necessário a constituição de quaisquer servidões administrativas, bem como, não se irá realizar qualquer expropriação de prédios de terceiros, já que se trata de bens do domínio público.

12. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado por dirigente afeto ao Departamento de Obras Municipais do Município de Leiria.

O órgão competente toma a decisão de contratar e de autorizar a respetiva despesa, nos termos do artigo 36.º do CCP, conjugado com o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, e com o artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

À consideração superior.

Leiria, 28 de fevereiro de 2024.

X

Ana Cristina Silva  
DDEOM

<p><b>Despacho:</b></p> <p>Concordo com a informação precedente.</p> <p>Ao Sr. Presidente.</p> <p></p> <p>O Vereador Ricardo Santos</p>	<p><b>Despacho:</b></p> <p>Concordo.</p> <p>À Câmara Municipal, para autorização da realização da despesa, o início do procedimento pelos Serviços Municipalizados e a aprovação do projeto de execução e das peças do procedimento, nos termos apresentados.</p> <p></p> <p>O Presidente</p>
---	---